



**Câmara Municipal de Loulé**

*Handwritten signature and stamp in the top right corner.*

**-----ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE-----  
-----LOTEAMENTO N.º 5/71-----**

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 5/71, em nome de **ALGARVESOL – EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A.**, requerido por **KAI HOECK**, contribuinte n.º 232 200 092, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/71 emitido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, averbamento emitido em vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, e aditamentos emitidos em catorze de agosto de dois mil e catorze e em vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete, relativo à Urbanização Fonte Santa (Lote 18)**, que incide sobre o prédio sito em Fonte Santa, da freguesia de Quarteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número oito mil e sete, barra, dois mil, zero quatro, dez, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número dois mil e quatrocentos e oitenta e um, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento obteve parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência S057957-201710-ARHALG.DPI de 11-10-2017, onde se refere que:-----

*“2. Tendo presente a Planta de Síntese do POOC VVRSa, o Lote em questão não está abrangido por nenhuma das categorias de espaço identificadas, sendo ainda de salientar a sua não interferência com as Faixas de Proteção da Linha de Costa estabelecidas ao nível do respetivo Regulamento.-----*

*3. Acresce mencionar que o Lote 18 não se encontra na margem das águas do mar, ao abrigo do que determina a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (republicada pela Lei n.º 31/2006, de 23 de agosto).”-----*

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por despacho da Vereadora da Câmara  
PROC. 12/17



**Câmara Municipal de Loulé**

*Handwritten signature and initials*

Municipal, por delegação do Presidente da Câmara, de vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito.-----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e apresenta, de acordo com a “Planta de Síntese e Áreas de Cedência” que constitui o **anexo I**, as seguintes características:-----

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração no número de lotes e fogos. A alteração recai sobre o Lote 18, conforme quadro seguinte:-----

N.º de Lote	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Área Max. de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Max. de Construção (m <sup>2</sup> )	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Finalidade
18	4 300,00	754,07	1 034,97	1	2 + Cave	Moradia unifamiliar isolada

Nota: A ocupação das áreas afetas à linha de drenagem estruturante existente no Lote 18 (Leito e margens com 10 metros) está sujeita à emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos previstos no artigo 62.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conforme ofício n.º S057957-201710-ARHALG.DPI de 11-10-2017 da APA.-----

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A alteração da área máxima de construção para o lote 18, passando a 1 034,97 m<sup>2</sup>;-----

-----A alteração da área máxima de implantação para o lote 18, passando a 754,07 m<sup>2</sup>;-----

-----A construção de muros de vedação no lote 18, que cumpram o disposto no n.º 4.6 do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM);-----

-----Os anexos, no lote 18, podem não ser incorporados na construção da moradia e o afastamento ao limite do lote passa a ser de 6 metros.-----

-----O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas a efetuar no “Lote 18” fica ainda



**Câmara Municipal de Loulé**

condicionado ao cumprimento das restantes condições estabelecidas no “Regulamento do Loteamento/Memória Descritiva”.-----

-----Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Loulé, 6 de dezembro de 2018-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----

*Vitor Aleixo*

Pagas as taxas pelas Guias n.º 16832/2018 e n.º 16833/2018, em 14/11/2018-----

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:-----

*Carlos Manuel Furtado de Melo das Neves*